

## Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento: Inexistência de seletividade da medida à primeira vista

No âmbito do primeiro fundamento, a recorrente alega entre outros que a cláusula de saneamento do § 8c, n.º 1a, da lei alemã relativa ao imposto sobre as sociedades (Körperschaftsteuergesetz, a seguir «KStG») relativa ao reporte dos prejuízos de empresas que foram adquiridas por outras empresas com vista ao seu saneamento, não é seletiva. Na opinião da recorrente, não se trata de um regime de auxílios de Estado na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, pois não prevê nenhuma exceção ao sistema de referência aplicável.

2. Segundo fundamento: Medida geral

A este respeito, a recorrente invoca designadamente que a diferenciação técnica consoante a situação económica e o desempenho de uma empresa constitui uma norma técnica, que, como medida geral que é, não pode cair no âmbito de aplicação do artigo 107.º, n.º 1, TFUE. No entender da recorrente, essa norma, segundo uma apreciação económica global, beneficia todas as empresas, ainda que, num determinado momento, efetivamente apenas algumas delas se encontrem numa situação que lhes permita dela beneficiar.

3. Terceiro fundamento: Justificação do regime pela natureza e pela estrutura interna do sistema fiscal

Neste ponto, a recorrente alega que a cláusula de saneamento do § 8c, n.º 1a, da KStG se justifica pela natureza e pela estrutura interna do sistema fiscal alemão, não constituindo, também por esta razão, um regime de auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE.

## Recurso interposto em 6 de dezembro de 2011 — Royal Scandinavian Casino Århus AS/Comissão

(Processo T-615/11)

(2012/C 32/72)

Língua do processo: dinamarquês

### Partes

*Recorrente:* Royal Scandinavian Casino Århus AS I/S (Århus, Dinamarca) (representante: B. Jacobi, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 20 de setembro de 2011, relativa ao auxílio n.º C 35/2010 (ex N 302/2010) que a Dinamarca pretende pôr em prática sob a forma de imposto sobre os jogos em linha a instituir na lei dinamarquesa relativa à tributação dos jogos.

— condenar a Comissão nas despesas do processo.

## Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca seis fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à alegação de que a Comissão aprovou erradamente o auxílio com base no artigo 107.º, n.º 3, alínea c) TFUE, na medida em que:

— o artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE, não permite a aprovação do auxílio apenas para uma parte de uma atividade económica;

— o auxílio não preenche o requisito do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE, nos termos do qual deve facilitar o desenvolvimento de certas atividades económicas;

— o auxílio afeta as condições das trocas comerciais de modo contrário ao interesse comum, e por conseguinte

— o auxílio não se destinada a realizar um objetivo de interesse europeu devidamente comprovado.

A recorrente alega, além disso, que a exceção prevista no artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE, deve ser interpretada restritivamente e que essa disposição não permite a concessão de auxílios de Estado com base em considerações relativas às finanças públicas.

2. Segundo fundamento, relativo à alegação de que a Comissão aprovou um auxílio contrário à jurisprudência do Tribunal de Justiça em matéria de auxílio ao funcionamento. A recorrente alega que o auxílio em questão, concedido como auxílio permanente na forma de redução de imposto, constitui um auxílio ao funcionamento que, de acordo com jurisprudência assente, não pode ser aprovado em casos como o em apreço.

3. Terceiro fundamento, relativo à alegação de que a Comissão violou o princípio da proporcionalidade, uma vez que os objetivos da legislação dinamarquesa podem ser atingidos sem a concessão de um auxílio de Estado.

4. Quarto fundamento, relativo à alegação de que a Comissão considerou incorretamente que o auxílio era necessário para incentivar os fornecedores de jogos em linha a requerer uma licença dinamarquesa.

5. Quinto fundamento, relativo à alegação de que a Comissão cometeu um desvio de poder ao referir-se a uma disposição do Tratado que lhe permite aprovar auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de um setor económico, enquanto, em contrapartida, decorre da decisão que a real razão para a aprovação do auxílio é a intenção de atrair um número considerável de requerentes de uma licença dinamarquesa de jogos em linha. A recorrente acrescenta que a Comissão cometeu um desvio de poder ao justificar a aprovação em causa com o objetivo de liberalizar e facilitar o desenvolvimento de um setor económico, tendo o Estado dinamarquês afirmado que o objetivo geral do regime fiscal era o de gerar o maior número de receitas fiscais possível.

6. Sexto fundamento, relativo à alegação de que a Comissão deu uma fundamentação insuficiente, na medida em que a referida fundamentação:

- em geral, é inconsistente e contraditória em vários aspectos;
- não explica suficientemente em que medida é que a liberalização do mercado do jogo é um objetivo legítimo a alcançar através de autorização com base no artigo 107.º, n.º 3, alínea c) TFUE;
- não explica de forma satisfatória a sua interpretação do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE;
- não prova a necessidade do auxílio de Estado nem examina de forma suficiente a tributação noutros Estados-Membros;
- não é clara face aos objetivos da lei dinamarquesa em matéria de tributação dos jogos;
- não tem em consideração a legislação dinamarquesa relativa a outros tipos de jogos;
- não examina nem explica os efeitos do auxílio nos estabelecimentos de jogo tradicionais.

**Recurso interposto em 5 de dezembro de 2011 — Meyr-Melnhof Karton/IHMI — Stora Enso (SILVAWHITE)**

(Processo T-617/11)

(2012/C 32/73)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

#### Partes

*Recorrente:* Meyr-Melnhof Karton AG (Viena, Austria) (representantes: P. Baronikians e N. Wittich, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Stora Enso Oyj (Helsínquia, Finlândia)

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 21 de setembro de 2011, no processo R 2139/2010-2;
- Julgar improcedente a oposição deduzida contra o pedido de marca comunitária n.º 8197469; e

— Condenar o recorrido no pagamento das despesas efetuadas pela recorrente no IHIM e no Tribunal Geral.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* a recorrente

*Marca comunitária em causa:* marca nominativa «SILVAWHITE», para produtos da classe 16 — Pedido de marca comunitária n.º 8197469

*Titular da marca ou do sinal invocado/a no processo de oposição:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca invocada no processo de oposição:* marca nominativa finlandesa «SILVAPRESS», registada sob o n.º 231953, para produtos da classe 16; marca nominativa internacional «SILVAPRESS», registada sob o n.º 872793, para produtos da classe 16

*Decisão da Divisão de Oposição:* oposição julgada integralmente procedente

*Decisão da Câmara de Recurso:* negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* violação do Regulamento n.º 207/2009, do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso decidiu erradamente que existia risco de confusão entre a marca anterior e o pedido de marca comunitária.

**Recurso interposto em 2 de dezembro de 2011 por Francesca Cervelli do despacho proferido em 12 de setembro de 2011 pelo Tribunal da Função Pública no processo F-98/10, Cervelli/Comissão**

(Processo T-622/11 P)

(2012/C 32/74)

*Língua do processo: francês*

#### Partes

*Recorrente:* Francesca Cervelli (Bruxelas, Bélgica) (representante: J. García-Gallardo Gil-Fournier, advogado)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Acusar recepção do recurso e declará-lo admissível;
- Considerar o recurso submetido em nome e em benefício de Francesca Cervelli pelos seus representantes legais;
- Declarar a nulidade, na totalidade, do despacho proferido em 12 de setembro de 2011 pelo Tribunal da Função Pública;
- Determinar o reenvio do processo para análise de mérito ao Tribunal da Função Pública.

#### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca dois fundamentos.

1. O primeiro fundamento é relativo a um erro manifesto na apreciação dos factos, tendo o TFP considerado que a recorrente não se pode prevalecer da superveniência de um facto novo que consiste no acórdão do Tribunal Geral de 19 de Junho de 2007 no processo Astúrias Cuerno/Comissão (T-473/04, ainda não publicado na Coletânea). A recorrente